

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 10/06

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA Nº 007 / CR / 1998

SISTEMA RODOVIÁRIO ANCHIETA-IMIGRANTES

EDITAL DE LICITAÇÃO DER Nº 015 / CIC / 1997

Processo nº 006.007/06 – Protocolo ARTESP 90.819/06

Pelo presente instrumento, de um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral, **ULYSSES CARRARO**, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22/04/2002, doravante designada simplesmente **ARTESP** e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente **MARCELINO RAFART DE SERAS** e por seu Superintendente, **JOÃO LÚCIO DONNARD**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**

OBJETO DO CONTRATO:

Exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário correspondente à malha rodoviária do Sistema Anchieta-Imigrantes (Lote 22), compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços



delegados, a execução, gestão e fiscalização de serviços de apoio aos serviços não delegados e gestão e fiscalização dos serviços complementares.

FINALIDADE:

Recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 007/CR/1998

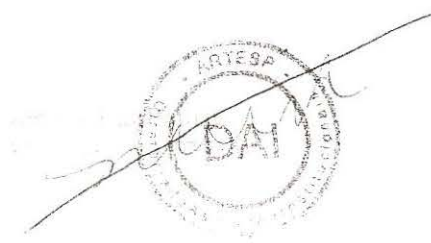
e

CONSIDERANDO

a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 25/10/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/11/2006, reconhecendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão em favor da **CONTRATADA** e o decorrente Termo Aditivo e Modificativo nº 009/2006;

o disposto nas cláusulas 7ª e 26 do Contrato de Concessão nº 007/CR/1998, que tratam, respectivamente, do prazo e da recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro;

a Resolução ST-2, de 11/03/2005, da Secretaria de Estado dos Transportes, que dispõe sobre a instrução e o encaminhamento, ao Chefe da Pasta de opções para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos do Programa Estadual de Concessão de Rodovias;



os fundamentos expendidos no Relatório de Controle Econômico e Financeiro da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro de 18/09/2006, no RD.DAI.0002/2006, de 21/09/2006 e no RCD.DAI.0001/2006, de 29/11/2006, da Diretoria de Assuntos Institucionais, no Parecer CJ/ARTESP nº 90/2006 e no GDOC 27694-788312/2006, da D. Procuradoria Geral do Estado, bem como nos demais elementos de instrução constantes do Processo ARTESP nº 006.007/2006 e seus apensos;

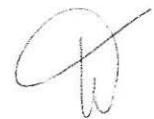
a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 08/12/2006, que submeteu ao Senhor Secretário dos Transportes a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para os fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST-02, de 11/03/2005;

o despacho do Sr. Secretário de Estado dos Transportes de 08/12/2006, constante às fls. 206 do Processo ARTESP nº 006.007/2006, que aprovou a modalidade de recomposição da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão;

resolvem as partes aditar o Contrato de Concessão nº 007/CR/1998, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogado o prazo da concessão do Lote 22 por 70 (setenta) meses, como forma de recomposição, em favor da **CONTRATADA**, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, reconhecido pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 009/2006.



- 1.2. Em consequência do disposto no item 1.1 supra, o item 7.1 do Contrato de Concessão nº 007/CR/1998 passa a ter a seguinte redação:

"7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 310 (trezentos e dez) meses, contados da data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE."

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Todos os investimentos previstos no Contrato de Concessão deverão ser integralmente depreciados, pela **CONTRATADA**, até o 240º mês de Concessão, no prazo original do contrato.
- 2.2. Na hipótese de ser estabelecida qualquer alteração na forma de depreciação dos investimentos em relação ao previsto no item anterior, definida em Parecer da Secretaria da Receita Federal, os impactos decorrentes dessa alteração, na equação econômico-financeira do contrato, deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Os investimentos que forem realizados após o 240º mês da concessão, necessários para a manutenção dos níveis de serviços previstos no Edital de Licitação nº 015/CIC/1997, serão estabelecidos na forma e critérios descritos no instrumento convocatório e após aprovação técnica e jurídica da ARTESP, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

3.1.1. Os novos investimentos que forem realizados após o 240º mês da concessão, que não sejam decorrência da manutenção dos níveis de serviço previstos no Edital de Licitação 015/CIC/1997, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

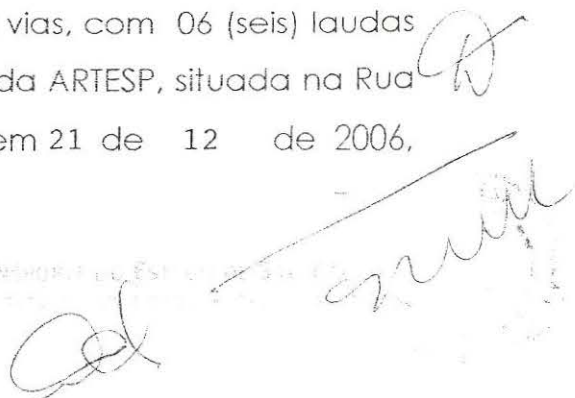
CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. As parcelas do ônus fixo serão devidas até o 240º mês da concessão, observadas as compensações autorizadas, não cabendo o pagamento de ônus fixo adicional pela outorga no decorrer do prazo de extensão definido no item 1.1, a fim de que não aumente a situação de desequilíbrio reconhecida no Termo Aditivo e Modificativo nº 009/2006.
- 4.2. Durante todo o prazo de extensão do contrato, avençado no item 1.1 deste instrumento, permanecerá inalterada a obrigação do pagamento, pela **CONTRATADA**, do ônus variável pela delegação do serviço, de que trata o inciso I do item 47.1 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato de Concessão nº 007/CR/1998** e seus aditamentos, que ficam ratificadas naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

O presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) vias, com 06 (seis) laudas cada, de igual teor e forma, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaíá nº 126, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, em 21 de 12 de 2006,





lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP

ULYSSES CARRARO

Diretor Geral

CONTRATADA

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

MARCELINO RAFART DE SERAS

Diretor-Presidente

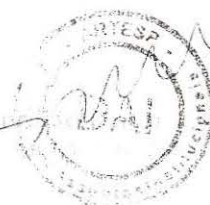
JOÃO LUCIO DONNARD

Superintendente

Testemunhas:

Guilherme Roberto Lopes
28768118-X

Edmilson Novais dos Santos
42891.506-1



Transportes

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CTT. Nº
007/CR/1998

CONTRATANTE: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, Autos nº 223.965/DER/97, CONTRATADA: Concessionária ECOVIAS dos Imigrantes S/A, Protocolo nº 90.819/06, 10º Termo Aditivo e Modificativo assinado em 21/12/2006. OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.